

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2025

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em conformidade com a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 (nova Lei das Estatais - LE), com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 14.133/2021, e com base no Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a LICITAÇÃO, tendo por critério de julgamento **DE MENOR PREÇO POR ITEM** (art. 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA), encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia **18/03/2025 às 9h00min** no seguinte local: Avenida Beira Rio, nº 4001, Bairro: Balneário – Sede Administrativa da TERMASA, na cidade de Marcelino Ramos/RS, CEP: 99800-000.

OBJETO: Registro de Preços para Eventuais Serviços de Horas Máquina com Escavadeira Hidráulica e Caminhão, conforme as especificações do Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DOS ITENS/SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	APROXIMADAMENTE *	VALOR HORA
01	Contratação de horas máquina de escavadeira hidráulica completa, mínimo 17 T, horímetro aferido, equipamento com mínimo 10 anos, com operador, refeições entre outros e combustível incluso.	300 HORAS	R\$ 404,33
02	Contratação de mínimo 2 caminhões caçamba, mínimo 12m ³ de caçamba, horímetro	500 HORAS	R\$ 231,00

	aferido, mínimo 10 anos uso, com motorista e combustível incluso, refeições, entre outros, para movimentação de terra		
--	---	--	--

- A contratação é para fins de registro de preço e será utilizado conforme a necessidade das Termas de Marcelino Ramos para terraplenagem no entorno da Piscina de Ondas;
- As horas máquinas deverão ser disponibilizados a TERMASA em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal, com convocação mínima de execução de 04 horas diárias.

1.1 – CONDIÇÕES DOS LANCES MÍNIMOS – PROPOSTAS:

1.1.1 – Referente aos itens do objeto deste edital, lance inicial de referência obtém o valor do PO (Preço de Referência - Média dos Orçamentos).

1.1.2 - A proposta apresentada pela licitante deverá conter especificamente o valor total por item, partindo do valor de referência inicial igual ao mínimo ou inferior, visando esclarecer a proposta ofertada, observando os seguintes padrões.

1.1.3 - A licitação será realizada em itens separadamente, conforme detalhamento constante neste edital, devendo o licitante oferecer sua proposta individualmente, adotando-se com referência o preço unitário fixado neste instrumento convocatório (art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA);

1.1.4 - Não poderá a empresa vencedora do respectivo certame terceirizar ou subcontratar empresas para a realização do objeto licitado.

1.1.5 – O critério de julgamento adotado para este procedimento é o de menor preço – menor desconto, considerando o menor dispêndio para a Companhia, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório. (art. 37 do Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA).

2. GENERALIDADES

2.1. Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site <http://termasdemarcelino.com.br/publicacoes/ver/N> e o Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA, no site: <http://termasdemarcelino.com.br/publicacoes/ver/P>

2.2. A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 08h45min às 17h00min horas no endereço Av. Beira Rio, 4001, bairro Balneário ou através do e-mail: atendimento@termasdemarcelino.com.br. Informando, também, que as dúvidas sobre o edital poderão ser feitas, preferencialmente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito.

2.3. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

2.4. Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

2.5. Constituem parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

2.5.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto deste Edital, desde que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento.

3.2. Nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Companhia a empresa:

I – Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Companhia;

II – Suspensa pela Companhia;

III – Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Marcelino Ramos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V – Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3. Aplica-se a vedação prevista no subitem 3.2:

I – À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) o dirigente da Companhia;

b) o empregado da Companhia cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) a autoridade do Município de Marcelino Ramos, ente público ao qual a Companhia está vinculada.

III – Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva Companhia há menos de 6 (seis) meses.

3.4. O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Licitações, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais em modo de disputa aberto (art. 52, da LE). Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

4.1.1. Na modalidade pregão, presencial ou eletrônico, o prazo mínimo entre a publicação do edital e a data do certame é definido pelo do art. 24, inciso II, alínea “a”, do Regimento da TERMASA, ou seja, **de 15 (quinze) dias úteis**, para contratação de obras e serviços quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou maior desconto.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.2. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório competente.

4.2.3 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

4.3. Estes documentos deverão ser apresentados – antes do início da sessão pública – em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitações e/ou o Responsável.

4.3.1 No caso de conferência de documentos pela Comissão de Licitação ou Responsável, a mesma deverá ser feita na hora da abertura da sessão pública.

4.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, a Comissão de Licitações receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

4.5. No caso de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar no momento da abertura da sessão pública, por intermédio do seu representante devidamente credenciado, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

4.5.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificado na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação deverá ser feita através da apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou;

4.5.1.2. Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou;

4.5.1.3. Qualquer outro registro de cadastro oficial.

4.5.2. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.6 Fica vedada a participação de MEI quando o objeto em testilha visa a necessidade da alocação de funcionários em locais da Companhia, ou seja, havendo, na hipótese, **efetiva cessão de mão de obra, o objeto não pode ser atendido por microempreendedor individual**, haja vista a vedação constante na Resolução CGSN n.º 140.

4.6.1 – Conforme preceitua o art. 100 da Resolução CGSN nº 140/2018, considera-se Microempreendedor Individual - MEI o empresário a que se refere o art. 9661, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as

atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, optante pelo Simples Nacional, que: a) tenha auferido receita bruta acumulada nos anos-calendário anterior e em curso de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e que exerça, de forma independente, apenas as ocupações constantes do Anexo XI daquela Resolução; b) possua um único estabelecimento; c) não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; d) não contrate mais de um empregado², observado o disposto no art. 105 (incisos I, II, III), e, e) realize cessão ou locação de mão de obra, incluído pela Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022.

4.6.2 – Portanto, se a Companhia verificar que, diante das condições da prestação do serviço, **restar caracterizada cessão ou locação de mão de obra, tal condição gera impedimento legal de contratação para a execução de referidas atividades**, de modo que objetivamente restam, impedidas de desenvolver atividades com cessão de mão de obra, em decorrência de previsão expressa na Resolução n.º 140 do CGSN.

4.6.3 – Ademias, quando possíveis, as contratações que tenham como objeto a prestação de serviço executada por Microempreendedor Individual – MEI deverão se ater a obrigatoriedade de recolhimento de Cota Patronal Previdenciária - CPP de 20% em toda e qualquer contratação de serviço prestado por MEI.

4.6.4 - A partir dessa alteração, para os editais de licitação expedidos por esta Companhia, **à proposta apresentada pelo MEI será acrescido o percentual de 20%**, correspondente à Cota Patronal Previdenciária. Consequentemente, para o julgamento da proposta, deve o contratante, sobre o valor apresentado pelo MEI, acrescentar o percentual de 20% para obter o custo a ser suportado pelo erário quando do pagamento da prestação de serviço.

4.6.5 – Portanto, **o microempreendedor individual – MEI poderá exercer todas as atividades constantes no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018, que possui longa e taxativa lista. Assim, sendo essas são as únicas atividades que podem ser executadas regularmente pelo MEI, são também as únicas que poderão ser contratadas pelo Poder Público.** Todavia, além do tipo de atividade, também deve ser observada a sua forma de execução, em que, como regra, **está vedada a realização de cessão ou locação de mão de obra pelo MEI.**

4.6.6 – Nesse sentido, nos termos do art. 112 e §1º e §3º, da Resolução CGSN n.º 140/2018, **o MEI não poderá realizar cessão ou locação de mão de obra**, sob pena de exclusão do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 17, XII; art. 18-B). §1º Para os fins desta Resolução, considera-se cessão ou locação de mão de obra a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores, inclusive

o MEI, para realização de serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, independentemente da natureza e da forma de contratação. §3º **Os serviços contínuos** a que se refere o § 1º são os que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por trabalhadores contratados sob diferentes vínculos.

4.6.7 - Para as contratações envolvendo MEI, deverá conter a necessidade de elaboração de projeto básico e de planilha de quantitativos e custos unitários para a regular terceirização da prestação de serviço, executado por pessoa física ou jurídica, em local do contratado ou determinado pelo Poder Público.

4.6.8 – Em hipótese alguma o serviço requerido será prestado com pessoalidade, subordinação, hierarquia e demais requisitos próprios que possam configurar uma relação de trabalho, estará caracterizada uma contratação de pessoal, com burla às regras do art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República, e não uma terceirização, não obstante a designação adotada.

4.6.9 – Com base nestas informações a Companhia poderá contratar o MEI para os serviços que admitem sua atuação, devendo, para tanto, recolher o percentual de 20% sobre o montante pago ao Microempendedor Individual, a título de Contribuição Patronal Previdenciária, prestar informações na GFIP1 e cumprir as demais obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual previstas na legislação previdenciária.

4.6.10 – Se o desenvolvimento das atividades requeridas no edital for compatível com o CNAE do MEI, e se os serviços forem prestados sem cessão de obra, ou seja, **se o MICROEMPREENDOR INDIVIDUAL, e seu empregado, únicos que poderão prestar os serviços**, não ficarem à disposição permanente da Companhia no local em que os equipamentos e os materiais serão instalados/executados, não haverá vedação para que sua contratação ocorra. No entanto, **para que seja viável a contratação, é imperioso que os serviços consigam ser prestados apenas com a atuação do MEI e, no máximo, um empregado, conforme a natureza do objeto e as suas condições de execução, cujos critérios**, de ordem técnica, e não jurídica, que serão definidos pelo setor competente no referido edital.

4.6.11 – O Microempendedor Individual somente poderá prestar os serviços previstos no Anexo XI da Resolução CGSN n.º 140/2018, ficando vedada a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, conceito que segundo o art. 112, §1º da Resolução CGSN n.º 140/2018, é traduzido pela **“colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores [...] para realização de serviços contínuos”**. Sob esse prisma, será desenhado automaticamente como MEI, o

Microempreendedor Individual que deixar de obedecer aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006, bem como na Resolução CGSN nº 140/2018. Ainda, caso ele disponibilize mais de um profissional, como no caso da pretensa contratação, isso descaracterizará o instituto do MEI.

4.6.12 - Os Microempreendedores Individuais (MEI) serão equiparados, para todos os efeitos deste Edital, como ME. A possibilidade de existirem vedações à execução do objeto por MEI não serão analisadas na habilitação do certame licitatório, ficando condicionada análise postergada para o momento da contratação, **prazo no qual o MEI deverá providenciar sua transformação jurídica em outra forma empresarial adequada ao objeto, ficando advertido que caso não o faça sofrerá as sanções previstas neste Edital.**

4.7. Os proponentes que desejarem participar deste certame **deverão entregar à Comissão de Licitações 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.** A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues à Comissão de Licitações, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, os dizeres:

No primeiro envelope:

**À COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS/RS
LICITAÇÃO Nº 004/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
LICITANTE: (denominação social completa da empresa)**

No segundo envelope:

**À COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS/RS
LICITAÇÃO Nº 004/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
LICITANTE: (denominação social completa da empresa)**

4.7. O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.8. Não poderão participar os interessados que se enquadrem nas situações previstas nos subitens 3.2. e 3.3. deste Edital.

4.9. Em caso de credenciamento e entrega dos envelopes 01 e 02, ausentando-se o representante credenciado ficará a empresa impedida, irrevogavelmente, de ofertar lances.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2)

5.1. Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.2.1 Os documentos de habilitação jurídica (item 4.2) serão entregues no momento do credenciamento (item 4), exceto nos casos em que a empresa não queira se credenciar, devendo assim anexar os documentos do item 4.2 no envelope 2;

5.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.3.1 Prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ), com atividade compatível com o objeto licitado.

5.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Federal, Estadual e Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

5.3.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.3.4 Prova de situação regular permanente perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do FGTS.

5.3.5 Declaração de plena concordância às condições do ato convocatório, em todas as fases da licitação e da inexistência de fato superveniente à habilitação.

5.3.6 Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União.

5.3.7 Certidão Negativa Estadual

5.3.8 Certidão Negativa Municipal

5.3.9 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452-de 1º de maio de 1943.

5.3.10 Declaração emitida pela empresa atestando que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

5.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Declaração da licitante, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que a máquina e os Caminhões são de sua propriedade ou de sua posse, mediante

contrato de arrendamento mercantil em seu nome, e de que, caso venha a ser vencedora, apresentará os documentos comprobatórios de propriedade ou posse.

5.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

5.6.1. Declaração firmada pelos licitantes relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.6.2. Declaração de que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas nos os subitens 3.2 e 3.3 do ato convocatório;

5.6.3. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

5.6.3.1. Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou

5.6.3.2. Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou;

5.6.3.3. Qualquer outro registro de cadastro oficial.

5.6.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.6.5. Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

6. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 1)

6.1. O ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

Por Declaração em separado, a Licitante deverá dizer que está inteirada e ciente do seguinte, no que se refere à oferta de preço:

a) O valor do preço e o objeto ofertado nos moldes e especificações requeridas pela contratante;

b) Declaração de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias.

6.2 Será vencedora desta Licitação a licitante que, em sua proposta além de manifestar aceitação das condições constantes nas alíneas do item 6.1, propor a oferta de menor preço unitário, igual ou inferior ao valor estabelecido no valor de referência - PO.

6.3 Assim, a proposta de preço devera expressar que a Licitante tem conhecimento dos termos expressos no item 6.1 acima e dizer qual o valor que se propõe a fazer o objeto desta licitação.

6.4 Será desclassificada a proposta que deixar de mencionar o valor. Também será desclassificada a proposta que oferecer valor superior ao estipulado ao valor de referência – PO.

6.5 A Comissão rubricará e oferecera à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços.

6.6 Prazo de entrega do objeto que será conforme solicitação pelo setor competente.

6.6.1 - Deverá ser indicado preço Unitário Líquido, em moeda nacional;

6.6.2 - No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

6.6.3 - A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

6.6.4 - Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.6.5 - No preenchimento da proposta deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e a MARCA dos produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do produto. A não inserção de informações contendo as especificações e a marca dos produtos, neste campo, implicará na desclassificação da empresa, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

7. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Conforme previsto no art. 51, incisos III, IV e V, da Lei Federal nº 13.303/16, e art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos, inicialmente a Comissão procederá à abertura dos envelopes de propostas dos licitantes, verificando a efetividade das propostas.

7.2. O critério adotado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços é o de MENOR OFERTA DE PREÇO (art. 54, inciso I, da LE).

7.3. Nesse procedimento licitatório será adotado o modo de disputa aberto e presencial, conforme definido no §1º, art. 52, da Lei Federal nº 13.303/16, e nos arts. 31 e 33, do Regulamento de Licitações e Contratos, assim procedendo objetivando definir a melhor proposta.

7.3.1. Após abertura das propostas, as licitantes apresentarão lances públicos, sucessivos e decrescentes, conforme critério de julgamento definido no subitem 7.2., obedecida a ordem de classificação das propostas iniciais.

7.3.1.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

7.3.1.2. Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3.1.3. Para efeito do disposto no subitem 7.3.1.2., ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar lance de preço superior àquela detentora da melhor oferta.

7.3.1.4.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 7.3.1.2. deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

7.3.1.4.2. Para o exercício do direito a que se refere o item 7.3.1.4.1., fica estipulado o prazo de 5 (cinco) minutos para apresentação de nova proposta.

7.3.1.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.3.1.2., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4. Nos demais casos de empate, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - sorteio. (art. 55, da LE).

7.4.1. O licitante que não ofertar novo lance quando lhe oferecido oportunidade na ordem definida no item 7.3.1.4.2. decairá do direito de fazê-lo nas rodadas de lances subsequentes.

7.4.2. Na hipótese da não-contratação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, será considerado melhor lance ou proposta aquela detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias.

7.5. Definido o melhor lance ofertado, a Comissão poderá admitir a apresentação de lances inferiores ao ofertado.

7.5.1. A Comissão poderá admitir o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

7.6. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação com base no art. 56, inciso I a VI da Lei Federal nº 13.303/16, aqueles, no que for aplicável.

7.6.1. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

7.6.2. A Companhia poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.6.3. A verificação de preço inexequível obedecerá aos critérios previstos no § 3º, art. 56, Lei Federal nº 13.303/2016.

7.7. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Companhia negociará condições mais vantajosas com quem o apresentou.

7.8. Julgada a efetividade da proposta de maior desconto, será aberto o envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.9. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

7.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, a Comissão examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

7.10.1. Em até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento da sessão em que ocorrer a declaração do licitante vencedor, a Licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar novos documentos exigidos readequados ao valor ofertado e registrado como de melhor lance.

7.11. Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.12. As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei nº 13.303/16 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

7.12.1. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;

7.12.2. Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas.

7.12.3. Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório.

7.13. Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 13.303/16. Interposto recurso, abrir-se-á igual prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo.

7.14. Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, adjudicará o presente processo licitatório e enviará à autoridade superior para homologação.

7.15. A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato.

7.16. Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.

7.17. Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata.

7.18. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de validade da proposta.

7.19. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, aplicar-se-á o disposto no §2º, incisos I e II, do art. 75, Lei Federal nº 13.303/16: I – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório; ou II – revogar a licitação.

7.20. A Companhia convocará o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito. (art. 75, “caput”, da LE).

7.20.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

8. DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, observada a Lei Complementar nº. 123/2006, a qual competirá:

8.1.1. Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;

8.1.2. Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;

8.1.2.1. Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

8.1.3. Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

8.1.4. Será considerada habilitada nesta licitação a licitante que, após ser declarada vencedora, apresentar toda a documentação e instruções constantes deste Edital.

8.1.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de até 05**

(cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame;

8.1.4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

8.1.4.3. O tratamento diferenciado previsto no subitem 8.1.4.1. somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente da Companhia.

9.2. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor prevista no subitem 9.1, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Conforme a Ata de Registro de Preços.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, observando os termos do presente Edital nas formas, prazos e termos do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/16.

11.2 - A impugnação ao edital será feita na forma do §1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/16, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a ocorrência do certame - data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos formalmente à Comissão de Licitação na sede da Companhia – Setor de Compras e Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia na parte da manhã 08:30h até 11:30h e a tarde das 13:30h até às 17:00h.

c) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail, fax ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

11.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer nos prazos, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.4 - A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação/Agente de Contratação, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ARP:

I – o licitante deverá registrar preço com o quantitativo máximo previsto neste Edital;

II – o registro, na forma de anexo:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação;

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;

III – a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2 – O registro a que se refere o inciso II do subitem 12.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento parcial ou total pelo signatário da ata.

12.3 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do subitem 12.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

12.4 – A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do subitem 12.1 e 12.2, bem como a verificação da conformidade de suas propostas, somente serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

12.4.1 – quando o licitante vencedor não assinar a ARP, no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital;

12.4.2 – quando houver o cancelamento do registro do fornecedor da ARP ou dos preços registrados, nas hipóteses previstas na Cláusula Terceira da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II) deste Edital.

12.5 – Após os procedimentos previstos nos subitens 12.1 a 12.4.2, a TERMASA convocará o licitante mais bem classificado para a assinatura da ARP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TERMASA.

12.6 – O prazo de que trata o subitem 12.5 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela TERMASA.

12.6.1 – No pagamento e na possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital.

12.7 – Na hipótese de o licitante vencedor não assinar a ARP no prazo de 05 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste Edital ou, quando houver o cancelamento do registro do licitante, a TERMASA convocará o licitante mais bem classificado do cadastro de reserva, para assinatura da ARP, nas mesmas condições, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

12.7.1 – O prazo de que trata o subitem 12.7 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e dentro do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela TERMASA.

12.8 - Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata a alínea a do inciso II do subitem 12.1 aceitar a contratação nos termos do subitem 12.7, a TERMASA, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes de que trata a alínea b) do inciso II do subitem 12.1 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.9 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ou prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

12.10 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva ARP com os fornecedores classificados.

13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O prazo de vigência da ARP será de até 12 (doze) meses, **SEM** possibilidade de prorrogação.

13.2 - A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

14. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados na ocorrência das hipóteses e condições previstas na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II).

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 – O registro do fornecedor poderá ser cancelado pela TERMASA na forma prevista na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II).

16. DA ENTIDADE GERENCIADORA E DAS ENTIDADES PARTICIPANTES

16.1 – A entidade gerenciadora será a COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS (TERMASA).

17. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

17.1 - Durante a vigência da ata, as entidades regidas pela Lei Federal 13.303/2016 que não participaram do procedimento para registro de preços poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participantes, observados os requisitos e condições previstos Na Minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo deste Edital).

18. DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO, DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS E DO RECEBIMENTO

18.1 – Após a publicação da ARP e desde que mantidas as condições de habilitação, a contratação com os fornecedores com preços registrados na ata será formalizada pela entidade interessada por intermédio de Ordem de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente (Anexo).

18.1.1 – Os instrumentos de que trata o subitem 18.1 serão entregues ou assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.2 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços (SRP) poderão ser alterados, observado o disposto no art. 81 da Lei Federal 13.303/2016 e art. 95 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TERMASA.

18.3 - O fornecimento anual estimado do objeto está descrito no Anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste Edital.

18.4 - A partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento congênera, iniciar-se-á o prazo de entrega estabelecido no Edital e anexos.

18.5 - As Ordens de Fornecimento serão emitidas de acordo com as necessidades da TERMASA e das entidades participantes.

18.6 - A recusa injustificada do licitante vencedor em receber a Ordem de Fornecimento ou o instrumento contratual equivalente, sujeitará à aplicação das sanções previstas no item 19 deste Edital e seus anexos.

19. DAS INFRAÇÕES, DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E CRIMES LICITATÓRIOS

19.1 – Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TERMASA, para os

casos de inexecução contratual, para os atos que dizem respeito à licitação, ao fornecedor/contratado que, mas não se limitando a:

- I** – deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- II** – apresentar documentação falsa;
- III** – não manter a proposta;
- IV** – falhar ou fraudar a execução do contrato;
- V** – comportar-se de modo inidôneo;
- VI** – cometer fraude fiscal;
- VII** – reincidência de fatos já punidos anteriormente com multa;
- VIII** – a subcontratação do objeto contratual, sem prévia autorização formal da TERMASA;
- IX** – a emissão de título de crédito ou a utilização do contrato para fins de caução, comercialização ou cessão de direitos;
- X** – o descumprimento sistemático de obrigações legais ou contratuais;
- XI** – a quebra de sigilo contratual, quando prevista em contrato;
- XII** – falha grosseira ou má qualidade na execução do objeto contratual;
- XIII** – a ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou à vida de empregados próprios e de terceiros;
- XIV** – a ocorrência de dano ambiental decorrente da execução inadequada do objeto contratual;
- XV** – a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou recebe o instrumento equivalente dentro do prazo previsto no instrumento convocatório;
- XVI** – a recusa ou o atraso na prestação da garantia, quando esta for exigida;
- XVII** – a interposição de recursos meramente protelatórios.

19.2 – Poderá ocorrer, também, a aplicação de sanções dispostas nas Leis 12.846/2013 e 13.709/2018, na hipótese de incorrer nas vedações nelas previstas.

19.3 – As sanções somente poderão ser aplicadas mediante prévio Processo Administrativo Punitivo, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da TERMASA.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser solicitadas por escrito, junto à Comissão de Licitação, a qual estará à disposição dos interessados, das 08h30min às 17h00min horas no endereço Av. Beira Rio, 4001, bairro Balneário ou através do e-mail: atendimento@termasdemarcelino.com.br. Informado, também, que as dúvidas sobre o edital poderão ser feitas, preferencialmente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito.

20.2. O(A) contratado(a) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar a Companhia, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

20.5. Os recursos administrativos serão admitidos na forma do art. 59, da Lei Federal nº 13.303/16.

20.6. A Companhia se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedente à homologação do certame, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

20.7. O(A) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente à Companhia ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela TERMASA.

20.8. O(A) contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

20.9. A Companhia, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

20.10. A participação na licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e Condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

20.12. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do objeto decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Águas Termais Marcelino Ramos, 21 de fevereiro de 2025.

**CIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMAS
RODRIGO VECCHI
DIRETOR PRESIDENTE**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo tem por finalidade subsidiar a futura contratação, ou a elaboração do edital de licitação/minuta de contrato/Ata de Registro de Preços, se for o caso.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E CAMINHÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	APROXIMADAMENTE *	VALOR HORA
01	Contratação de horas máquina de escavadeira hidráulica completa, mínimo 17 T, horímetro aferido, equipamento com mínimo 10 anos, com operador, refeições entre outros e combustível incluso.	300 HORAS	
02	Contratação de mínimo 2 caminhões caçamba, mínimo 12m ³ de caçamba, horímetro aferido, mínimo 10 anos uso, com motorista e combustível incluso, refeições, entre outros, para movimentação de terra	500 HORAS	

OBS.:

- **A contratação é para fins de registro de preço e será utilizado conforme a necessidade das Termas de Marcelino Ramos para terraplenagem no entorno da Piscina de Ondas;**
- **As horas máquinas deverão ser disponibilizadas a TERMASA em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal – Ordem de Serviço, com convocação mínima de execução de 04 horas diárias.**

MOTIVAÇÕES / JUSTIFICATIVA

A justificativa para o presente registro de preços fundamenta-se na necessidade de garantir a disponibilidade de serviços de horas máquina com escavadeira hidráulica e caminhão, conforme a demanda das Termas de Marcelino Ramos. A contratação visa atender, de forma ágil e eficiente, às atividades de terraplenagem no entorno da Piscina de Ondas, garantindo a continuidade e a qualidade das obras e melhorias no local.

1 . LOCAL DE EXECUÇÃO

1.1. LOCAL: Deverão ser executados na sede da TERMASA, na Av. Beira Rio, 4001, Centro, Marcelino Ramos/RS, CEP: 99800-000.

2. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

2.1 – Especificações da prestação dos serviços

2.1.1 - Maquinário deverá estar em excelente estado de Conservação, com toda a Documentação Regular e deverá estar em nome da empresa Licitante, ou de posse legal da mesma por meio de contrato de compra e venda ou de Locação firmado pela Licitante.

2.2.2 A contratada responsabilizar – se a pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, atendendo-se a preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada aos reparos de defeitos que ocorram de maneira aleatório, durante os intervalos entre a manutenção preventiva e quaisquer outras despesas que direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste termo de referência.

2.2.3. A contratada responsabilizar – se em realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos e maquinários, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 horas para as manutenções e substituição dos veículos e maquinários, feito a partir da comunicação do gestor.

2.2.4. A contratada se responsabilizara pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluso no valor do objeto.

2.2.5. A Contratada utilizará, na execução dos serviços, funcionários contratados, selecionados, de comprovada competência, bom comportamento, que deverão estar devidamente uniformizados e identificados. Estes funcionários deverão obedecer às normas de boa conduta estabelecidas pelo Departamento requisitante, podendo ser exigido, pelo Gestor do contrato, a substituição daquele profissional cujo

comportamento ou habilidade forem comprovadamente impróprios ao desempenho dos serviços contratados.

2.2.6. Os serviços deverão ser rigorosamente executados, de acordo com as especificações. Toda e qualquer modificação com relação ao que está previsto, somente poderá ser feita, quando solicitado pelo Gestor do contrato do Departamento requisitante.

2.2.7. Todos os equipamentos, máquinas e veículos alocados pela Contratada deverão ser operados e/ou conduzidos por profissionais treinados e, quando for o caso, legalmente habilitados para tal, cabendo à Contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.

2.2.8. Será de responsabilidade da Contratada a segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

2.2.9. Será de responsabilidade da Contratada o pagamento de despesas de locomoção, combustíveis, operadores, refeições, entre outros.

3. DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento ocorrerá após o fim dos serviços, realizada pela equipe técnica ou responsável designado, com a comprovação de que todos os serviços foram executados de forma satisfatória e em conformidade com as exigências contratuais. O recebimento estará condicionado à emissão do termo de recebimento e à entrega de toda a documentação pertinente, incluindo relatórios de testes, certificações de qualidade e manuais de operação, se aplicáveis.

4. PRAZOS DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As máquinas devem estar prontas para entrar em ação sempre que necessário, permitindo uma resposta ágil às necessidades da administração e garantindo a continuidade dos serviços prestados à nossa comunidade. É fundamental que a execução dos trabalhos seja realizada de acordo com as orientações e especificações repassadas pela TERMASA na pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização. Isso garante que os serviços atendam aos padrões de qualidade e eficiência necessários.

4.2 **A empresa contratada deverá iniciar os trabalhos em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.**

4.3. A contratada deve estar ciente de que os custos estimados em cada “hora/máquina” devem compreender toda a despesa advinda dos

deslocamentos da(s) máquina(s), mão de obra do(s) operador(es), combustível, lubrificantes, manutenção geral do(s) equipamento(s), encargos sociais, tributos, entre outros. Ou seja, todos os custos diretos e indiretos da prestação dos serviços devem estar englobados no custo da execução do projeto.

- 4.4. A contratada deverá disponibilizar operadores capacitados para a execução dos serviços.
- 4.5 A empresa deverá apresentar comprovante de posse dos maquinários que irá utilizar, sendo esta apresentação baseada em cada lote/região que a empresa assumir. Em caso de utilizar máquinas de terceiros ou alugadas, apresentar cópia de contratos ou comprovantes de locação que apresente as características das máquinas, assim como o prazo de vigência.
- 4.6 As empresas deverão atentar com relação aos parâmetros de proteção ao meio ambiente durante toda fase de execução contratual. Para a contratação de serviços, serão consideradas as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como a priorização o emprego de mão-de-obra específica e segura por meio do Equipamento de Proteção Individual (EPI) específico para execução dos serviços seguindo os critérios dos projetos técnicos elaborados.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA, SE HOUVER

- 5.1. A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes.
- 5.2. No caso de defeito ou má execução, a Contratada deverá arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem para a realização da troca ou substituição do objeto, sem ônus ao Contratante.
- 5.3 A garantia descrita acima deverá ser de 12 meses para os equipamentos e de 06 meses para os serviços e instalações, contados do recebimento final do objeto.

6. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Operacional e/ou pela equipe da Engenharia, ou ainda por representante do Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 6.2. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.
- 6.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização ou a outro servidor designado para esse fim.
- 6.4. O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- 6.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será liberado após a verificação na TERMASA, verificação da regularidade fiscal, verificação e conferência dos produtos/serviços, inclusive da originalidade dos materiais, acompanhados das Notas Fiscais eletrônicas correspondentes.
- 7.2** – Após as providências previstas, sendo efetivado o recebimento definitivo e conferidos os respectivos documentos fiscais, tudo conforme previsto neste edital, é que o pagamento ocorrerá por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos. A Nota Fiscal deverá especificar os respectivos dados para o pagamento.
- 7.3.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 7.4.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 7.5.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 7.6.** O ISSQN se devido será recolhido, na forma da Legislação Tributária.
- 7.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.8.** A Licitante autoriza a Companhia a descontar do valor de suas faturas, quando necessário, as suas obrigações pecuniárias correspondentes a:
- 7.8.1.** multas;
 - 7.8.2.** reparação dos danos comprovadamente causados, na execução do objeto, pelo Licitante ou suas subcontratadas, a TERMASA ou à Terceiros;
 - 7.8.3.** recolhimentos previdenciários, FGTS e salários atrasados dos empregados alocados para execução do objeto;
 - 7.8.4.** impostos, tarifas, taxas, contribuições que por ventura venham a incidir sobre o presente objeto;
 - 7.8.5.** quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Licitante pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata de Registro de Preços, desde que pagas pela TERMASA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido a Licitante;

8. DOCUMENTAÇÃO

8.1. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 8.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

8.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 8.2.1. Prova de Inscrição Ativa no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;
- 8.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 8.2.3. Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;
- 8.2.4. Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- 8.2.5. Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 8.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;

8.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.3.1. **Declaração da licitante, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que a máquina e os Caminhões são de sua propriedade ou de sua posse, mediante contrato de arrendamento mercantil em seu nome, e de que, caso venha a ser vencedora, apresentará os documentos comprobatórios de propriedade ou posse.**

8.4 DECLARAÇÕES:

- 8.4.1. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.4.2. Declaração identificada e assinado pelo Representante Legal, de que a empresa não possui emitida contra si, declaração de inidoneidade, expedida

em face de inexecução, total ou parcial de contratos com outros entes públicos;

- 8.4.3. Que inexistente fato superveniente que seja impeditivo para sua habilitação, estando ciente da Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 8.4.4. Declaração da empresa licitante de que aceita os termos do presente Edital, em todas as fases do processo licitatório;
- 8.4.5. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 38 da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos;
- 8.4.6. Declaração emitida pela empresa atestando que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- 8.4.7. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O julgamento das propostas será pelo regime de MENOR PREÇO UNITÁRIO.

10. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO – PREÇO DE REFERÊNCIA

- 10.1. O valor de referência foi determinado pela média dos orçamentos que foram enviados a Companhia.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses.

12. RESULTADOS ESPERADOS

- 12.1. Garantir a execução eficiente das atividades de terraplenagem, proporcionando adequações estruturais no entorno da Piscina de Ondas, com melhoria na infraestrutura e suporte às demandas das Termas de Marcelino Ramos.

13. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

- 13.1. Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente com este Termo de Referência, foram por mim realizados e são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 14.1. Determino que o Edital de Licitação ou Contrato/Ata de registro de preços seja elaborado de acordo com o presente Termo de Referência.

Marcelino Ramos/RS, 20 de fevereiro de 2025.



**CIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS
RODRIGO VECCHI
DIRETOR PRESIDENTE**

Este Termo de Referência foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica. Ref. Licitação **004/2025**.

Em 20/02/2025.

ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001 / 2025

Pelo presente instrumento, a xxxxxxx, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situada à xxxxxxXX, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº XXXXX, representada neste ato pelo Sr. < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº.< inserir o Documento de Identificação > residente e domiciliado em < inserir o município e a UF >. a seguir denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e a Empresa < inserir o nome >, inscrita no CNPJ sob o nº < inserir número>, Inscrição Estadual nº < inserir número>, com sede na < inserir o endereço completo>, neste ato representada por < inserir o nome completo>, Carteira de Identidade nº < inserir o documento de identificação> e CPF nº < inserir o CPF >, adiante denominada FORNECEDOR, nos termos da Lei nº. 13.303/16, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, suas alterações e demais normas aplicáveis, nas condições estabelecidas pelo Edital de Pregão Eletrônico para **Registro de Preços XX**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços de **Serviços de Horas Máquina com Escavadeira Hidráulica e Caminhão**, conforme condições e especificações contidas no Edital de Pregão para Registro de Preços nº **001/2025** e seus anexos. Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados

1.2 - Os quantitativos e os preços registrados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Descrição dos itens/serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	APROXIMADAMENTE *	VALOR HORA
01	Contratação de horas máquina de escavadeira hidráulica completa, mínimo	300 HORAS	

	17 T, horímetro aferido, equipamento com mínimo 10 anos, com operador, refeições entre outros e combustível incluso.		
02	Contratação de mínimo 2 caminhões caçamba, mínimo 12m ³ de caçamba, horímetro aferido, mínimo 10 anos uso, com motorista e combustível incluso, refeições, entre outros, para movimentação de terra	500 HORAS	

OBS.:

- **A contratação é para fins de registro de preço e será utilizado conforme a necessidade das Termas de Marcelino Ramos para terraplenagem no entorno da Piscina de Ondas;**
- **As horas máquinas deverão ser disponibilizadas a TERMASA em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal – Ordem de Serviço, com convocação mínima de execução de 04 horas diárias.**

1.3 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços/bens, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, a fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro.

1.4 - O percentual aferido entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento do Pregão e os propostos pelo FORNECEDOR será mantido durante toda a vigência da Ata de Registro.

1.5 – A mera protocolização do pedido de revisão não isenta o FORNECEDOR de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

1.6 – A Autoridade Competente terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apreciação do pleito.

1.7 - Em caso de não-aceitação da justificativa apresentada, manter-se-á o último preço registrado.

1.8 – O deferimento da revisão de preços somente terá validade a partir da data da publicação no Diário Oficial – Site da Termasa.

1.9 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando negociar a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, frustrada tal negociação, liberará o fornecedor do compromisso assumido, convocando na sequência os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação. O objeto desta ata é o registro de preços conforme descrições constantes no anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1 - Será considerado inadimplente o FORNECEDOR que não cumprir o prazo de entrega proposto, podendo ser recusadas total ou parcialmente as mercadorias/serviços, ficando ainda sujeito às penalidades cabíveis.

2.2 – O prazo de entrega não será superior a 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal da TERMASA.

2.3 - Será suspenso do cadastro o FORNECEDOR que não cumprir as disposições contidas nesta Ata. Será excluído da ata o fornecedor que não cumprir as suas disposições.

2.4 - Vencido o prazo de entrega do objeto licitado, à TERMASA é reservado o direito de aplicar as sanções previstas no Edital, na Lei 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da e na legislação pertinente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

2.5 - As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, observados os limites determinados pelo Edital, pela Cláusula Oitava desta Ata e pelo subitem 1.4 da Ordem de Fornecimento/ ou subitem 1.4 da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1 – Todos os produtos/serviços, especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA, deverão ser entregues em horário comercial, nos locais indicados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, observando o disposto neste Edital, inclusive o Termo de Referência.

3.1.1 - O horário de entrega do objeto obedecerá às normas internas das unidades indicadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

3.1.2 – A entrega obedecerá ao cronograma elaborado pela administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido.

3.1.3 - Para a entrega dos produtos/serviços serão consideradas as disposições existentes no Edital e no Termo de Referência.

3.2 – O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para sua utilização.

3.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório.

3.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.5 – Os Órgãos que aderirem ao Registro de Preços, em suas Unidades, acompanharão o recebimento e verificarão especificações técnicas do objeto, devendo notificar ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer ocorrência de irregularidade.

3.6 - O pagamento devido ficará adstrito à confirmação do recebimento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será liberado após a verificação na TERMASA, verificação da regularidade fiscal, verificação e conferência dos produtos/serviços, inclusive da originalidade dos materiais, acompanhados das Notas Fiscais eletrônicas correspondentes.

4.2 – Após as providências previstas, sendo efetivado o recebimento definitivo e conferidos os respectivos documentos fiscais, tudo conforme previsto neste edital, é que o pagamento ocorrerá por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos. A Nota Fiscal deverá especificar os respectivos dados para o pagamento.

4.3 – O ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE fará o pagamento da nota fiscal eletrônica na sua tesouraria, na praça indicada para entrega da fatura ou através de crédito bancário, em favor do FORNECEDOR.

4.4 - A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente.

4.5 - Caso haja irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação sem erros.

4.6 – As Notas Fiscais, correspondentes ao objeto deste Registro de Preços, emitidas para os órgãos que vierem a aderir à Ata de Registro de Preços deverão ser encaminhadas aos respectivos órgãos para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da TERMASA, no site e no Diário Oficial se houver utilização de recursos federais.

5.2 – Não será admitida a prorrogação desta ata.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1 – Administrar a presente Ata, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados.

6.1.2 – Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

6.1.3 – Cumprir os preceitos da Lei 13.709/2018 (LGPD) em qualquer tratamento de dados pessoais em decorrência deste instrumento e no âmbito do objeto a ser contratado.

6.2 - Compete aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

6.2.1 – Emitir nota de empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente a crédito do Fornecedor Detentor do Preço Registrado, no valor correspondente ao fornecimento dos bens. 6.2.2 – Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Terceira da presente Ata.

6.2.3 – Informar ao ÓRGÃO GERENCIADOR sobre irregularidades ocorridas durante o fornecimento dos bens.

6.2.4 – Cumprir os preceitos da Lei 13.709/2018 (LGPD) em qualquer tratamento de dados pessoais, realizado em decorrência deste instrumento jurídico e no âmbito do objeto a ser contratado.

6.3 – Compete ao FORNECEDOR:

6.3.1 – Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3.2 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

6.3.3 – Responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente o objeto desta Ata.

6.3.4 – Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos/serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

6.3.5 – Observar os prazos estipulados.

6.3.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.

6.3.7 – Aceitar os acréscimos nos quantitativos, sempre nas mesmas condições registradas.

6.3.8 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Estado de Minas Gerais ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

6.3.9 – Aceitar, sem restrições, a fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

6.3.10 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

6.3.11 – Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento e entrega dos produtos/serviços.

6.3.12 – Responder pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada.

6.3.13 – Garantir a boa qualidade dos produtos/serviços entregues.

6.3.14 – Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos/serviços que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados em razão de tais tributos, seja na via administrativa ou na judicial, abstendo-se de cobrar ao ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES, qualquer tributo, na hipótese de ser demandada, ainda que suscetível de translação.

6.3.15 – Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento.

6.3.16 – Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃOS PARTICIPANTES em caso de serem acionados judicialmente.

6.3.17 – Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência/Especificação técnica.

6.3.18 – Cumprir os preceitos da Lei 13.709/2018 (LGPD) em qualquer tratamento de dados pessoais, realizado em decorrência deste instrumento jurídico e no âmbito do objeto a ser contratado.

6.3.19 – Zelar pelo cumprimento da Lei 12.846/2013, denominada “Lei Anticorrupção”, regulamentada pelo Decreto Federal 11.129/2022 que prevê a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, cuja aplicação de sanções ocorrerá em conformidade com o Decreto Estadual 46.782/2015, que dispõe sobre o Processo administrativo de Responsabilização.

6.3.20 – Nas hipóteses de utilização de recursos decorrentes de convênio celebrado com órgão/ente federal, quando se aplicará a Portaria Interministerial nº 424/2016 (art. 27, XX), o fornecedor/contratado permitirá livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, na forma dos arts. 43 e 49 a 51 da referida Portaria Interministerial, pelos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.2 - Unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

7.1.2.1 - O FORNECEDOR deixar de cumprir às exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

7.1.2.2 - O FORNECEDOR não atender à convocação para firmar contrato decorrente de Registro de Preços, não retirar, ou não aceitar a nota de empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa, por escrito, aceita pela Administração.

7.1.2.3 - O FORNECEDOR incorrer reiteradamente nas infrações que trata esta Ata de Registro de Preços.

7.1.2.4 - O FORNECEDOR praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita.

7.1.2.5 - Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, devidamente caracterizada em relatório de inspeção.

7.1.2.6 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata e/ou do instrumento contratual decorrente do Registro de Preços.

7.1.2.7 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o FORNECEDOR se recusar a baixá-los na forma prevista no ato convocatório.

7.1.2.8 - Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

7.1.3. - Quando o FORNECEDOR comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro, mediante solicitação por escrito e aceita pela Administração.

7.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.3 - A comunicação do cancelamento será feita mediante publicação no Diário Oficial, e correspondência a ele encaminhada.

7.4 - A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando será analisada se será a hipótese ou não de aplicação das penalidades previstas.

7.5 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência

II - Multa:

a) Moratória;

b) Compensatória;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.2 – A multa moratória, em conformidade com os artigos 82, caput da lei 13.303/16, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos, incidirá nas hipóteses em que o contratado incorra em atraso injustificado na execução do contrato, em valor fixado segundo os seguintes percentuais: I – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

II – 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a trinta dias, calculado sobre o valor do fornecimento/serviço não realizado.

8.3 – A multa compensatória, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, será aplicada nos seguintes casos e percentuais:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou obra não realizada ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

8.3.1 – A aplicação da sanção prevista neste subitem 8.3, não afasta a rescisão do contrato e poderá ser descontada de eventual garantia do respectivo contrato que tenha sido prestada.

8.3.2 – Se a multa compensatória aplicada for de valor superior ao valor de eventual garantia que tenha sido prestada, a CONTRATADA a perderá, além de responder pela diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE e ainda, cobrada judicialmente.

8.4 – A advertência de que trata o inciso I do subitem 8.1, é cabível frente a condutas de pequena gravidade e, materialmente equivale a comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

8.5 – A sanção informada pelo subitem 8.1, III, poderá ser aplicada, em conformidade com o art. 83, III e art. 84, ambos da Lei 13.303/16, nas seguintes hipóteses e garantida a prévia defesa:

I – Pela inexecução total ou parcial do contrato;

II – Às empresas ou profissionais que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

III – Às empresas ou profissionais que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

IV - Às empresas ou profissionais que demonstrem não possuir idoneidade para contratar, em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5.1 – Em conformidade com os arts. 83, III e 84, ambos da Lei 13.303/16, a suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a TERMASA, pelos seguintes prazos:

I – seis meses, nos casos de:

- a) alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; ou
- b) prestação de serviço de baixa qualidade.

II – doze meses, no caso de:

1. descumprimento de especificação técnica relativa a bem, serviço ou obra prevista em contrato.

III – vinte e quatro meses nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas, ou de fornecimento de bens;
- b) paralisação de obra, de serviço ou de fornecimento de bem, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- c) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- d) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- f) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

8.6 – Nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a penalidade prevista no inciso IV do subitem 8.1, ocorrerá em relação ao licitante que:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II - apresentar documentação falsa;

III - ensejar o atraso na execução do objeto do certame;

IV - não manter a proposta;

V - falhar ou fraudar a execução deste instrumento contratual;

VI - comportar-se de modo inidôneo;

VII - declarar informações falsas; ou

VIII - cometer fraude fiscal. 8.7 – Conforme dispõe o art. 185 c/c o art. 189 c/c o art. 193, I, todos da Lei 14.133/21, aplicam-se a este instrumento contratual, os arts. 337-E a 337-P, constantes do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

8.8 – Em conformidade com o art. 83, §2º, da lei 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.1, poderão ser aplicadas junto com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.9 – O procedimento para aplicação de penalidades é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, observado o devido processo administrativo assegurando ampla defesa e contraditório.

8.10 – As sanções aplicadas serão registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CEIS – CNEP.

CLÁUSULA NONA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

9.1 - Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os relacionados abaixo:

A) COMPANHIA DE ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA

9.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

9.2.2 - O quantitativo disponível para adesões aos órgãos não participantes observará as seguintes regras:

a) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preço não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.3 – Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

9.4 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.

9.4.1 - Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização do beneficiário da Ata de Registro de Preços.

9.4.2 - Caso o órgão gerenciador autorize o remanejamento de quantidades para órgãos não participantes estes deverão obter a anuência do beneficiário da ARP.

9.4.3 - O órgão gerenciador somente poderá reduzir o quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, com a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Para cada item registrado poderá haver a respectiva Ata de Registro com os fornecedores classificados.

10.2 - A critério do órgão gerenciador, além dos preços do primeiro colocado, registrará preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, devidamente justificada e comprovada a vantagem.

10.3 – É possível efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o parágrafo 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/16.

10.4 - As aquisições decorrentes do objeto desta Ata de Registro serão autorizadas, caso a caso, que autuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, consultará o sistema de controle, e autorizará ou não o fornecimento.

10.5 - O FORNECEDOR fica obrigado, durante a vigência da Ata Registro de Preços, atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados.

10.6 - O FORNECEDOR deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR todas as alterações porventura ocorridas nos dados cadastrais para atualização.

10.7 - Quando houver instrumento contratual proveniente da Ata de Registro de Preços, este conterà cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que o FORNECEDOR tenha, por isso, direito a indenização, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

10.8 - As quantidades indicadas são estimadas e servem como referência, podendo a Administração adquiri-las de acordo com as necessidades, no caso da adesão ou saída de outros órgãos ou unidades do Registro de Preços.

10.9 - A existência de preços registrados não obriga os órgãos gerenciador e participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



10.10 - Esta Ata de Registro de Preços terá eficácia a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da Termasa e no site, e, nas hipóteses de verbas federais, no Diário Oficial da União.

10.11 Anexo desta Ata: a proposta do fornecedor.

10.14 - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem todos justos e compromissados, firmam a presente Ata, a qual é assinada pelas partes e testemunhas, abaixo indicadas.

Marcelino Ramos/RS, xxxx de xxxxx de 2025.

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PRESIDENTE DA TERMASA

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunha 1

Testemunha 2